

AO EXPEDIENTE  
Em 09 OUT 2007



Proj. Lei nº 145/07

ESTADO DE RONDÔNIA  
Assembleia Legislativa

09 OUT 2007

Protocolo 160/07

Processo 149/07

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 111, DE 8 DE OUTUBRO DE 2007.



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Institui a Gratificação de Produtividade para os servidores da Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER".

Nobres Parlamentares, a lei originária do Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER, Lei nº 1.065, de 18 de abril de 2002, emergiu no mundo jurídico desprovidos de gratificações contemplativas de produtividades, ou qualquer outra gratificação levando a uma desigualdade salarial em relação aos demais servidores da administração pública Estadual, violando assim, princípio constitucional da isonomia.

Sendô assim, o objetivo precípuo dessa criação é diminuir a discrepância salarial entre os servidores da JUCER e os demais servidores componentes do Poder Executivo e demais Poderes constituídos.

Cabe dizer que é função primordial dessa Casa de Leis fazer cumprir os princípios e objetivos constitucionais, notadamente o da dignidade da pessoa humana (Art. 1º, III), para que se construa em nosso rico Estado uma sociedade livre, justa e solidária, erradicando a pobreza e marginalização reduzindo as desigualdades sociais.

Cabe dizer ainda, que essa instituição encontra-se adequada ao orçamento desta JUCER, para fins de responsabilidade fiscal.

Para tanto, a instituição da gratificação pretendida para atender as pretensões supra, materializaram-se nos termos do projeto anexo.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL  
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA  
Recebido em 09/10/07  
Nome: I. I. I.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 8 DE OUTUBRO DE 2007.

Institui a Gratificação de Produtividade para os servidores da Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

Art. 1º Fica instituída a Gratificação Produtividade – GP, para os servidores estatutários e celetistas, lotados e em exercício nesta instituição autárquica.

Art. 2º Para a percepção da Gratificação de Produtividade – GP, fica condicionada à assiduidade do servidor, na forma estabelecida no parágrafo único deste artigo, ressalvadas as faltas por motivo de doença, desde que comprovada por atestado médico referendado pelo Núcleo de Perícia Médica, da Secretaria de Estado de Administração – SEAD.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, o servidor perderá o direito à Gratificação de Produtividade - GP:

- I – do respectivo mês, se tiver 01 (uma) falta injustificada;
- II – do respectivo mês e do mês subsequente, se tiver 03 (três) faltas injustificadas; e
- III – do mês corrente e dos 02 (dois) subseqüentes, se tiver 06 (seis) faltas injustificadas.

Art. 3º O servidor perceberá integralmente a Gratificação de Produtividade, nos seguintes casos:

- I - férias; e
- II – décimo terceiro salário.

Art. 4º O valor da Gratificação de Produtividade – GP será o previsto no Anexo Único desta Lei, aplicando-se percentual na proposição do cumprimento das metas a serem estabelecidas através de Decreto do Poder Executivo, regulamentando esta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria desta Autarquia.

Art. 6º. Os valores referentes à gratificação ora instituída integra o salário para todos os fins.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

**ANEXO ÚNICO**

| <b>GRUPO OCUPACIONAL</b>                          | <b>CARGO</b>                                           | <b>VALORES GRATIFICAÇÃO</b> |
|---------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|-----------------------------|
| Grupo Ocupacional Atividades de Nível Superior    | - Procurador Autárquico                                | 100% : R\$ 660,00           |
|                                                   | - Técnico de Registro de Comércio (assessoria Técnica) | 75%: R\$ 495,00             |
|                                                   | - Administrador                                        |                             |
|                                                   | - Analista de Sistema                                  | 50%: R\$ 330,00             |
|                                                   | - Contador                                             |                             |
|                                                   | - Economista                                           | 30%: R\$ 198,00             |
| Grupo Ocupacional Atividades de Nível Médio       | - Controlado Interno                                   |                             |
|                                                   | - Técnico em Contabilidade                             | 100%: R\$ 440,00            |
|                                                   | - Técnico em Informática                               |                             |
|                                                   | - Agente do Registro do Comércio                       | 75%: R\$ 330,00             |
|                                                   | - Agente Administrativo                                |                             |
|                                                   | - Motorista                                            | 50%: R\$ 220,00             |
| Grupo Ocupacional Atividades de Nível Fundamental | - Agente Administrativo (celetista)                    | 30%: R\$ 132,00             |
|                                                   | - Auxiliar de Serviços Gerais                          | 100%: R\$ 200,00            |
|                                                   | - Auxiliar Administrativo (celetista)                  |                             |
|                                                   |                                                        | 75%: R\$ 150,00             |
|                                                   |                                                        | 50%: R\$ 100,00             |
|                                                   |                                                        | 30%: R\$ 60,00              |